



CREFITO7

Conselho Regional de Fisioterapia e
Terapia Ocupacional da 7ª Região

PORTARIA Nº 266, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o regime de prioridade de tramitação dos processos administrativos e ético-disciplinares no âmbito do CREFITO-7.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO - CREFITO-7, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.316/1975 e tendo em vista o preconizado pelas Resoluções COFFITO nº 182/1997 e nº 413/2012, assim como deliberado na 1823ª Reunião Ordinária de Diretoria, ocorrida em 25 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO a Resolução COFFITO nº 423/2013, que dispõe sobre o Código de Processo Ético Disciplinar;

CONSIDERANDO a Resolução CREFITO-7 nº 27/2024, que regulamenta o processo de sindicância administrativa, o processo administrativo disciplinar, o processo de apuração preliminar e o processo administrativo de apuração de responsabilidade no âmbito do CREFITO-7;

CONSIDERANDO o Art. 69-A da Lei nº 9784/1999 que estabelece prioridade na tramitação nos processos administrativos;

CONSIDERANDO a Lei nº 8069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e garante precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;

CONSIDERANDO a Lei 10.731/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e garante prioridade nos processos e procedimentos na Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Terão prioridade na tramitação, nos procedimentos administrativos e processos ético-disciplinares, em que figure como parte ou interessado:

I – Criança ou adolescente;

II - Pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

III - Pessoa com deficiência;

IV - Pessoa com tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em relatório juntado aos autos, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo).

Sede – Salvador/Ba

Av. Tancredo Neves, Ed Esplanada Tower, nº 939,
Sala 101, Caminho das Árvores. CEP: 41.820-021
(71) 3045-4242

Subsede – Vitória da Conquista/Ba

Avenida Olívia Flores, nº 286, Empresarial Olívia Flores,
sala 106, bairro Candeias, Vitória da Conquista - CEP: 45028-610
(77) 3421-6520



CREFITO7

Conselho Regional de Fisioterapia e
Terapia Ocupacional da 7ª Região

Parágrafo 1º A pessoa interessada na obtenção do benefício da prioridade de tramitação, que se enquadre nos incisos III e IV, deverá juntar prova de sua condição, e requerer à autoridade administrativa competente, que determinará as providências a serem cumpridas.

Parágrafo 2º Deferida a prioridade, os autos receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Salvador, 06 de dezembro de 2024.

RODRIGO MEDINA VASCONCELOS LAGO
Cons. Presidente

Sede – Salvador/Ba

Av. Tancredo Neves, Ed Esplanada Tower, nº 939,
Sala 101, Caminho das Árvores. CEP: 41.820-021
(71) 3045-4242

Subsede – Vitória da Conquista/Ba

Avenida Olívia Flores, nº 286, Empresarial Olívia Flores,
sala 106, bairro Candeias, Vitória da Conquista - CEP: 45028-610
(77) 3421-6520